CMUHE035675

REGULAMENTAÇÃO do uso do brasão de Campinas: apresentando projeto de lei, a respeito, pelo vereador dr. Antonio Mendonça de Barros. O azul e o ouro serão as cores de nossa cidade. Diário do Povo, Campinas, 28 set. 1956.

O vereador dr. Antonio Men-donça de Barros apresentou à Câmara o seguinte projeto de

«Artigo 1.o — O brasão do Município de Campinas é o a-provado pela Resolução n.o 1.001, de 25 de setembro de 1937, e seu uso será obrigató-

- nos prédios em que se localizam repartições munici-

pais; b) - b) — nos papéis de expediente das repartições públicas municipais e nas publicações oficiais; c) — nos diplomas e certi-

ficados expedidos pelas escolas municipais, ou para premiar concursos instituídos pelo Município.

Artigo 2.0 — O uso do bra-são poderá ser excepcional-mente autorizado pelo Prefeito nos seguintes casos:

a) — nos programas ou a-núncios de espetáculos patro-cinados pelo Município; b) — nos programas de Te-levisão dedicados a Campinas

ou que façam referência à nossa cidade;
c) — em medalhas ou ou-

tros prêmios que visem realçar feitos históricos, ou premiar iniciaivas culturais e artísti-

d) - em faixas, cartazes e dísticos de propaganda de atos oficiais, ou que tenham o apoio do Município ou apresentados em passeatas e desfiles; e) — em monumentos; f) — em diplomas de cur-

sos de extensão promovidos por entidades locais.

Artigo 3.0 — São considerados côres oficiais do Municí-

pio de Campinas o azul e o

ouro.

Artigo 4.o — Os que, sem permissão oficial, empregarem o brasão do Município em qualquer finalidade ficarão sujeitos a multas de Cr\$.... 500,00 a Cr\$ 5.000,00, cobradas em dôbro na reincidência e sem prejuízo da ação penal competente. competente.

Artigo 5.0 - Fica obrigatório o ensino da confecção ou significado do brasão de Cam-pinas em tôdas as escolas, parques e recantos infantis muni-

Artigo 6.0 — O Executivo regulamentará esta Lei dentro de 30 dias.

de 30 dias?

Artigo 7.0 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.»

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 18 de setembro de 1946 declara:

«Artigo 195 — São símbolos nacionais a bandeira, o bino o sâlo e as armas vigoran-

no, o sêlo e as armas vigoran-

tes na data da promulgação desta Constituição.
§ único — Os Estados e os Municípios podem ter símbolos próprios».

A Lei Operação

A Lei Orgânica dos Municipios, por sua vez, estabelece:
«Artigo 16 — Compete ao municipio aos seus interêsses e ao bem-estar de sua popu-

lação». Pelo

Pelo rojeto de lei anexo, objetivamos regulamentar o uso do brasão de Campinas e instituir as cores da cidade.

O brasão local foi instituido de Reselvação de 1001 de 201.

pela Resolução n.o 1.001 de 25 de setembro de 1937, que po-de ser assim descrito:

«Escudo português, antigo. Em campo de blau, uma fê-ni de ouro renascente de sua imortalidade. Coroa mural de ouro, de qua

tro tôrres com trs ameias suas portas abertas de golos cada uma.

Sôbre a porta do torreão central, um escudete de blau, carregado de um crescente de

Suportes: A destra, uma has-te de cana de açúcar e ,à si-nistra, um ramo de café fru-

tificado, ambos de sua côr. Divisa: «Labore virtude civi-tas floret», de ouro, em listão

tas floret», de ouro, em listão de blau.

Se o brasão pertence à cidade, é justo que não se empregue de qualqus forma, mesmo porque agir dessa maneira constitui fato punital.

Com efeito, o Código Penal declara no artigo 296— falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

rando-os:

I — sêlo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município;

II — sêlo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autorir de, ou sinal público de tabelião.

Pena — reclusão, de dois a seis anos, e multa de mil a

dez mil cruzeiros.

§ 1.0 — Incorre nas mes-

mas penas:
I — quem faz uso do sêlo ou sinal falsificado;

II — quem utiliza ir levidamente o sêlo ou sinal verdadeiro, em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio».

Quer-nos parecer que o julgador, para verificar se a utilização se processou indevidamente, deve verificar qual foi a transgressão. E, para tanto, é necessário que haja lei a informar qual o uso «devido». Mesmo porque, segundo o mesmo Código Penal, em seu artigo 1.0 — «não há crime sem lei anterior que o defina».

itação do uso do

Essa lei sôbre o uso dos símbolos, em nosso entender, de-ve ser municipal, pois a cada cidade cumpre ter os seus símbolos próprios (Constitui-ção Federal, artigo 195 § úni-

Feito êste intróito para justificar a legalidade da proposição, discorramos ligeiramente sôbre o mérito. O brasão deve ter uso obrigatório e também em caráter excepcional, nos casos que citamos.

A propósito das côres blau (azul) e ouro, que adotamos, como sendo as de Campinas, transcrevemos-lhes o significado, conforme se expressaram os autores da reforma do brasão, srs. Aristides Monteiro de Carvalho e Silva (do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo e do Instituto de Carvalho e Geográfico de São Histórico e Geografico de Sao Paulo e do Instituto de Estu-dos Genealógicos de São Pau-lo), em estudo que divulgaram da Revista do Arquivo Munici-pal de São Paulo, volume XXVIII, ano de 1938, página 9 e seguinte:

«OURO.... é o primeiro e o mais nobre dos metais. Justa posto ao azul, forma uma das mais belas combinações de esmaltes heráldicos. Significa: justiça, clemência, elevação dalma (D'Eschavanes); representa caridade, temperança: demonstra nobreza esplendor senta caridade, temperança; demonstra nobreza, esplendor, glória, riqueza, liberdade, saber, constância grandeza dalma (Ginanni); honra e generosidade (Brondi); fôrça, fé, pureza e constância (Armengol Y de Pereyra); nobreza, fé, sabedoria, fidelidade, constância, poder e liberalidade (Vilas Boas e Sampayo); justiça, benignidade, clemência, cavalheirismo, esplendor, saúde, solidez, alegria, prosperidade, longa vida, eternidade (Carraffa, Pifferrer, Asencio y Torres)». Torres)».

E, mais adiante: «ouro é o metal indicado para coroas de cidades de primeira ordem (G. Camajani e Padre Ménestrier). Sôbre o azul, disseram os mesmos reputados escritores:

mesmos reputados escritores:

«O azul, cobrindo o campo, representa o céu (D'Eschavanes). E', entre tôdas, a côr profunda; eleva o pensamento para a amplidão luminosa e faz sonhar na incomensurável grandeza das coisas extraterrenas. Todos os atributos heráldicos do azul condizem com o espírito do povo campineiro e reforçam o significado do seu brasão. Esta côr indica: devoção, justiça e fidelidade; vigilância, nobreza, amor da pátria, fama gloriosa, força e perseverança (M.A. Ginanni); justiça, formosura, nobreza, perseverança, vigilância (Arsensio Y Torres); lealdade, renome, santidade, amor da pátria (Brondi); doçura, amenidade, bondade; representa o firmamento (Leite Ribeiro); ocupa o segundo lugar entre as côres heráldicas (Santos Ferreira); ou como nos versos arcáicos da velha cavalaria de França (apud Guilherme de Almeida: Almeida:

«Azur: ioye et sçavoir, loyauté, clareté».

Confiamos que a Câmara a-prove a proposição, pois tere-mos, assim, regulamentado o uso do brasão do município.